



República Federativa do Brasil  
ESTADO DE MINAS GERAIS

# Município de Mirai

CEP 36790

LEI Nº 510

DISPÕE SOBRE A VENDA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS.

A Câmara Municipal, de Mirai, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a vender pelo preço do dia, as sucatas existentes no barracão da Municipalidade, inservíveis ao serviço Público.
- Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 03 de Agosto de 1.984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

  
Chefe do Serviço de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Dr. Diniz de S. Triani  
PREFEITO MUNICIPAL